DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9600/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15557/2015
PROTOCOLO	: 1625221
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEANDRO PERES DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE R$ 65.622,81
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2015 - 1º TERMO ADITIVO – REGULARIDADE COM RESSALVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULAR – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública direta, iniciada no procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 80/2015, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 150/2015** e o **1º Termo Aditivo** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS,** como contratante e o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL,** como contratada.

A Decisão Singular - **DSG-G.ICN-7541/2016** (fl. 138-141), publicada no DOETCE/MS nº 1400 de 31/08/2016, conforme certificação (fl. 142) julgou regular e legal a contratação direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 080/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 150/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, em análise Conclusiva, **ANA - 2ICE – 10925** (fls. 220 - 224), manifestou-se pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 150/2015 (publicação intempestiva do extrato) e pela regularidade e legalidade da execução

financeira.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer, **PAR - 2ª PRC - 12165/2019** (fls. 249-250), acompanhou o entendimento do Corpo Técnico e opinou pela regularidade com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo, e pela regularidade da execução financeira, com aplicação de multa.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, sendo que o exame do mérito recai sobre a **formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2015,** (2º e 3º fase)**,** consoante ao que consta no art. 120, II e III, da Resolução nº 76/2013, vigente à época do encaminhamento.

O propósito desta contratação pública é a prestação de serviços, para que sejam desenvolvidas atividades institucionais, em prol dos municípios consorciados, devidamente previstos no contrato de Consórcio Público, com o valor de R$ 65.622,81 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

No que tange à formalização do **1º Termo Aditivo**, sua finalidade visou à prorrogação da vigência do Contrato Administrativo em questão, de 01/06/2016 a 09/06/2016.

Percebe-se que sua elaboração encontra-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos.

Após o 1º Termo Aditivo, a vigência e o valor do Contrato Administrativo nº 150/2015 está demonstrada no Quadro n.º 01 a seguir:

Instrumento	Data	Valor	Vigência	Folha
Contrato Administrativo nº 150/2015	24/07/2015	R$ 65.622,81	24/07/2015 a	085-087

			31/12/2015	
1º Termo Aditivo - Prazo (sem reflexo financeiro)	01/01/2016	----------	01/01/2016 a 09/06/2016	125-126
Total Final Contratual		**R$ 65.622,81**	**09/06/2016**	

(Quadro nº 01 – Termo Aditivo e Contrato Administrativo – total final)

A publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo na imprensa oficial deu-se em 10/05/2016 (fl. 133), portanto fora do prazo de 20 dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, ocorrida em 28/12/2015 (fl. 126).

Contudo, observando o princípio constitucional da publicidade, na medida em que foi dada a devida transparência ao ato administrativo e o seu retardamento não ocasionou dano ao erário, evidenciando, dessa forma, caso de ressalva prevista no inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

Com relação à execução financeira do Contrato Administrativo n° 50/2015, esta ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 65.622,81
Termo Aditivo – Prazo (sem reflexo financeiro)	-----x-----x-----
Valor Contratual Final	R$ 65.622,81
Notas de Empenho	R$ 131.245,62
Anulações de Notas de Empenho	R$ 65.622,82
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 65.622,80**
Ordens de Pagamento	**R$ 65.622,80**
Notas Fiscais	**R$ 65.622,80**

(Quadro n°02 – Execução Financeira)

No Quadro nº 02 acima, comprova que a execução financeira do contrato está em compatibilidade com os valores correspondentes a cada etapa da

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

liquidação da despesa.

O contrato vigorou no período de 24/07/2015 a 09/06/2016, e na data 10/06/2016 foi assinado o **Termo de Encerramento do Contrato** (fl. 106), pondo fim às obrigações contratadas.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Assim, os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do objeto do Contrato Administrativo nº 150/2015, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização **do 1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº 150/2015**,** celebrado entre o Município de Naviraí**/**MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**,** CNPJ nº 06.189.978/0001-20, constituindo a ressalva em razão da inobservância do prazo de publicação do extrato do Termo Aditivo, nos termos do Artigo 59, II da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2015, celebrado entre o Município de Naviraí/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**,** CNPJ nº 06.189.978/0001-20, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe com maior rigor quanto aos prazos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 para publicação e realização dos procedimentos licitatórios, de forma a evi-

tar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, **Sr. Leandro de Peres de Matos,** inscrito no CPF n.º 785.767.681-00, Prefeito do Município de Naviraí/MS, à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA